**CONTRATO Nº 740.234/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente contrato de prestação de serviços de limpeza e na melhor forma de direito de um lado:

**CONTRATADAS: DGX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI,** inscrita sob CNPJ nº 20.596.423/0001-23, com sede na Avenida Duque de Caxias, 4025, Sala C - CEP: 86.026-070 – Londrina/PR representada neste ato por seus respectivos procuradores e legalmente constituída

**CONTRATANTE: CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A** inscrito no CNPJ nº 73.410.326/0010-51 com sede na Avenida das Araucárias ,5909, Chapada - Araucária/PR, CEP 83.707.752, representada neste ato neste ato pessoa legalmente constituída.

As partes acimas qualificadas, em comum acordo, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de manutenção civil, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir, mutuamente aceitas e outorgadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O objeto deste contrato é a prestação dos serviços de limpeza e conservação pela CONTRATADA, cujo plano de trabalho está descrito no anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

 2.1 O presente contrato será válido por um período de 12 meses (doze) a partir da data de assinatura, sendo renovado automaticamente por mais 12 (doze) meses não havendo manifestações contrárias das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA– DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES**

 3.1 Pelos serviços, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA de acordo com a proposta nº e suas especificações no anexo II.

3.2 Os custos para trabalhos extraordinários (horas extras, domingos e feriados) quando solicitados pela CONTRATANTE, serão cobrados à parte, discriminando os valores correspondentes e proporcionais aos serviços contratados.

3.3O presente contrato seguirá as leis trabalhistas vigentes em cada município onde o serviço é prestado em relação à retenção dos tributos municipais, bem como as regras da previdência social em relação à retenção por parte da contratante, valores destacados em nota.

 3.4 Os serviços prestados serão cobrados de forma contínua. Quaisquer dispensas, folgas ou férias que a CONTRATANTE venha a auferir aos funcionários contratados, não deverão ser descontadas dos valores cobrados mensalmente pela CONTRATADA.

3.5 Na falta de qualquer profissional, a CONTRATADA poderá repor o funcionário faltoso. Eventuais faltas de funcionários, não cobertas pela CONTRATADA, poderão ser descontadas proporcionalmente na fatura mensal ou ainda, a critério da contratante, compensadas em dia posterior previamente combinado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1 A disciplina dos funcionários empregados é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que manterá a fiscalização dos mesmos. Compete, entretanto, à CONTRATANTE, comunicar a CONTRATADA a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência, comportamento incompatível com o serviço, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir o funcionário mediante um relato formalizado dos motivos pela contratante.

 4.2 A CONTRATADA fiscalizará seus funcionários através de seus supervisores, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

 4.3A CONTRATADA se obriga a afastar “incontinente” das dependências onde executa os serviços, qualquer preposto ou empregado seu cuja permanência e conduta sejam julgadas inconvenientes ou irregulares pela CONTRATANTE, desde que comunicado por escrito.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, SOCIAIS E TRIBUTÁRIOS**

5.1 A CONTRATADA é responsável por ser obediente a toda a Legislação Trabalhista e Previdência Social, em relação às pessoas destinadas para execução dos serviços ora contratados e declara estar em dia com suas obrigações sociais, não existindo débitos em qualquer natureza, isentando assim a contratante de qualquer responsabilidade neste sentido.

 5.2É de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários decorrentes dos serviços contratados. A contratada assume o polo passivo de eventuais medidas judicias que por estes foram intentadas contra a contratante, à vista do que diz o artigo 125, II do Código de Processo Civil[[1]](#footnote-1) (Lei 13.105/2015).

**CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL**

6.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento das partes, sob pena de rescisão do mesmo com as cominações de perdas e danos.

 6.2 A CONTRATANTE não poderá admitir de forma direta ou indireta funcionários da CONTRATADA por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após a rescisão, sob pena de aplicação de multa, no valor de 03 (três) salários do funcionário subtraído, com base no que preconiza o art. 389, do Código Civil/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1 O reajuste do contrato será feito a cada dissídio da categoria, sendo na proporção de 70% estipulado pelo sindicato (FEVEREIRO - SIEMACO-PR) e 30% IPCA, independente da data de início dos serviços prestados, mediante comprovação através de ofício da CONTRATADA e cópia da convenção coletiva da categoria.

 7.2 A CONTRATADA deverá informar a contratante com 30 dias de antecedência do vencimento do boleto/depósito em que passará a constar o valor reajustado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 O contrato poderá ser rescindido, mediante prévio aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer uma das partes, sem que seja devida qualquer multa e/ou indenização, mas tão somente os débitos porventura existentes. Caso este prazo não seja cumprido por qualquer uma das partes, a parte inocente receberá, a título de indenização, o valor correspondente a uma fatura vigente à época dos fatos.

8.2 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das partes, independente de aviso prévio, nas seguintes hipóteses:

1. Quando a parte contrária infringir qualquer obrigação assumida e/ou cláusula constante do presente instrumento;
2. Quando a parte contrária tenha sua falência requerida, ou enquadre-se nos regimes de recuperação judicial ou extrajudicial;
3. Quando da cessão do presente contrato a terceiros sem a prévia anuência por escrito da outra parte.

8.3 Na eventualidade de ocorrer a rescisão do presente contrato, quaisquer quantias devidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA relativas aos serviços efetivamente prestados deverão ser imediatamente quitadas.

**CLÁUSULA NONA – DA FORMAÇÃO DE SOCIEDADE**

 9.1 As partes convencionam que por meio deste instrumento que a prestação dos serviços ora contratados não implica em qualquer tipo de formação de sociedade, associação, relação ou vínculo de emprego, responsabilidade solidária e conjunta ou formação de joint venture, personalidade jurídica própria, fusão, integração, absorção, incorporação ou sucessão entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, não podendo, outrossim, ser entendido como mandato ou agenciamento, caracterizando-se tão somente como Contrato de Prestação de Serviço.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA MULTA CONTRATUAL**

10.1 Caso qualquer uma das partes venha descumprir qualquer cláusula ou condição ora ajustada entre as partes, sujeitará à multa contratual equivalente a 02 (duas) parcelas do valor do contrato.

10.2 Condutas que são consideradas vedadas durante a vigência contratual, são elas:

1. Inexecução total ou parcial do contrato ou, ainda, a inépcia e/ou desídia no cumprimento do dever, sem prejuízo de outras causas;
2. A paralização do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
3. A subcontratação, caracterizada pela contratação de pessoas físicas e jurídicas, fora das hipóteses de substabelecimento indicadas;
4. O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
5. A inadimplência da CONTRATADA quanto suas obrigações tributárias exigidas neste contrato, quando não sanadas no prazo de 90 dias (sem prejuízo de o CONTRATANTE reter os pagamentos enquanto a situação não for regularizada);
6. Não fornecer relatório mensal de atividades quando solicitado pelo CONTRATANTE.
7. Rescindir o contrato com prazo inferior ao que foi pactuado, independente de aviso prévio ou não.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

 11.1 A CONTRATADA se responsabiliza por garantir que todos os funcionários alocados a este contrato deverão se apresentar devidamente uniformizados e com identificação funcional, bem como deverão seguir as normas internas de segurança e higiene estipuladas pela CONTRATANTE.

 11.2 A CONTRATADA obriga-se a submeter os seus colaboradores a treinamentos necessários bem como a zelar pela observância às Normas de Segurança e Medicina do trabalho vigentes.

 11.2 A CONTRATADA obriga-se a fornecer os equipamentos de proteção individual aplicáveis a função exercida por cada funcionário (Exemplo: luvas, botas, máscaras, etc.).

 11.3 A CONTRATADA, por si, funcionários e agentes que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e/ou estabelecidos pelo Grupo Plaenge. Na execução deste Contrato, nem o, seus sócios, funcionários e/ou agentes agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja ainda em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis brasileiras, a quaisquer funcionários, consultores, representantes, parceiros, ou terceiros vinculados à CONTRATANTE, com a finalidade de influenciar qualquer ato, decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Leis Anticorrupção.

 11.4 A CONTRATADA deverá efetuar para a CONTRATANTE a entrega de documentos comprobatórios dos cumprimentos das obrigações trabalhistas relativos aos empregados que destinar a desempenho de atividades contratadas nas instalações da CONTRATANTE, sob pena de RETENÇÂO e SUSPENSÂO dos pagamentos devidos. Os Referidos documentos deverão ser apresentados mensalmente, e estão estipulados no ANEXO III.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE**

12.1 Durante o prazo do contrato e pelo período de 5 (cinco) anos seguintes ao seu término, a CONTRATADA obrigar-se a manter absoluto sigilo com relação aos dados, informações e conhecimentos que, de qualquer forma, tenha adquirido em razão dos serviços prestados á CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO JUDICIAL**

13.1 As partes contratantes elegem o Foro de Londrina-PR para dirimir eventuais dúvidas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Londrina, 01 de abril de 2.022

|  |  |
| --- | --- |
| **CONTRATANTE:** |  |
|  |  |
|  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

|  |  |
| --- | --- |
| **CONTRATADA :** |  |
|  |  |
|  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

**TESTEMUNHA: TESTEMUNHA:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ANEXO I - DO OBJETO**

 O objeto deste contrato será o fornecimento de 06 mãos de obra especificado no quadro abaixo:

a.1) Quanto a mão de obra:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **QUANTIDADE** | **CARGO**  | **CARGA HORÁRIA** | **JORNADA** |
| 02 | PEDREIRO | HOMEM HORA | 44h  |
| 02 | PINTOR | HOMEM HORA | 44h |
| 02 | SERVENTE PEDREIRO | HOMEM HORA | 44h |

b.1) Quanto a fornecimento de produtos mensal

Não há

**ANEXO II - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Fechamento quinzenal com emissão de relatório para validação da supervisão de serviços da Contratante. Após a validação pela supervisão, emitir a nota fiscal de serviço e inserir via portal (http://portal.entreganf.imcopa.com.br/publico), com vencimento para 21 (cinte e um) dias da data de emissão, pagamentos centralizados nas quartas-feiras



1. Art. 125, C.P.C.: É admissível a denunciação da lide, promovida por qualquer das partes: II - àquele que estiver obrigado, por lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo. [↑](#footnote-ref-1)